



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Projeto de Lei nº 15, de 30 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 04/06/2025
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 do Município de Cachoeira dos Índios, Paraíba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, **ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS** o seguinte Projeto de Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Cachoeira dos Índios para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º. Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º. Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º. O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º. As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º. A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º. Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º. Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º. Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no Art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras
- IV
- V de infraestrutura na rede escolar;
- VI – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11. O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. São estabelecidas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2026:

I. Legislativo:

- a) Manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal;
- b) manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II. Administração:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

- a) manutenção e administração das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
- c) manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda Pública;
- d) manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- e) manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- f) manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
- g) realização de concurso público;
- h) implantação de usinas fotovoltaicas do edifício do paço municipal;
- i) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente;
- j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação;
- k) Capacitação e qualificação de funcionários da administração geral;
- l) Aquisição de veículo.

III. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
- b) treinar, aperfeiçoar e capacitar pessoal;
- c) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
- d) reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- e) manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCV
- f) manutenção do conselho municipal de Desenvolvimento Humano;
- g) manutenção do conselho do idoso;
- h) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- i) manutenção e administração das atividades do programa IGD-SUAS;
- j) manutenção e administração das atividades do CREAS;
- k) construção de CREAS;
- l) reforma e ampliação de CREAS;
- m) manutenção das ações para família acolhedora;
- n) manutenção de outros programas sociais – FNAS/SUAS;
- o) manutenção de outros programas sociais – FEAS;
- p) manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano;
- q) manutenção de grupo de idosos;
- r) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- s) gestão descentralizada do SUAS – IGD SUAS;
- t) Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz);
- u) assistência a criança e ao adolescente;
- v) construção do prédio do bolsa família;
- w) construção e instalação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- n) programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

- o) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- p) manutenção do programa de atenção integral à família – PAIF;
- q) manutenção do programa CRAS;
- r) manutenção do programa IGDBF/PAB;
- s) concessão de benefícios eventuais;
- t) Construção da sede do conselho tutelar;
- u) Aquisição de veículo para conselho tutelar;
- v) Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;
- w) Construção da casa da cidadania;
- x) Manutenção do componente – Piso Básico Fixo.

IV. Previdência:

- a) manutenção do instituto de previdência municipal;
- b) manutenção dos segurados do IPM;

V. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do conselho municipal de saúde;
- c) manutenção das atividades do fundo municipal de saúde;
- d) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- e) construção do centro de reabilitação;
- f) manutenção e administração das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- g) manutenção do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;
- h) manutenção do programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- i) manutenção do programa da estratégia de Saúde Bucal;
- j) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- k) manutenção do programa de Saúde Bucal;
- l) manutenção do programa de Vigilância Sanitária;
- m) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- n) manutenção do Laboratório de Análises Clínicas municipal;
- o) manutenção da assistência farmacêutica;
- p) manutenção e administração das ações de alta e media complexidade – MAC;
- q) manutenção do Programa Farmácia Básica;
- r) manutenção de outros programas do SUS;
- s) construção de unidades básicas de saúde-UBS;
- t) reforma e ampliação de unidade básica de saúde-UBS;
- u) manutenção das atividades da policlínica Josefa Bandeira de Sousa;
- v) aquisição de equipamentos destinados a Policlínica Josefa de Sousa Bandeira;
- w) manutenção do núcleo de apoio a saúde da família – ENASFAP;
- x) implementação de usinas fotovoltaicas nos prédios pertencentes a Secretaria de Saúde;
- y) aquisição de leito hospitalar e equipamentos para policlínica;
- z) reforma e ampliação do posto de saúde comunidade angical;
- aa) Piso de Enfermagem;
- bb) construção de polos de Academia da Saúde;
- cc) aquisição de materiais e equipamentos para a sala de fisioterapia;
- dd) manutenção dos polos de Academia da Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

- ee) manutenção do programa QUALIFAR-SUS;
- ff) manutenção dos serviços do Centro de Reabilitação;
- gg) aquisição de mobiliários e outros equipamentos médico-hospitalares;
- hh) aquisição de Ambulância;
- ii) construção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- jj) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- kk) aquisição de veículos;
- ll) Construção do posto âncora;
- mm) Construção da farmácia básica;
- nn) Reforma e ampliação do posto de saúde;
- oo) Assistência de saúde a população;
- pp) Aquisição de equipamentos para Atenção Básica;
- qq) aquisição de equipamentos para média e alta complexidade;
- rr) reforma e ampliação o edifício sede da secretaria municipal de saúde;
- ss) repasse ao consócio intermunicipal de Saúde;
- tt) Manutenção das atividades da policlínica;
- uu) Construção de UPA 24 horas (Unidade de Pronto atendimento);
- vv) manutenção de UPA 24 horas (Unidade de Pronto atendimento);
- ww) Reforma e ampliação de UPA 24 horas (Unidade de Pronto atendimento);
- xx) Reforma e ampliação do PSF;
- yy) Construção de base do SAMU;
- zz) Aquisição de SAMU;
- aaa) Implantação de centro de Zoonose;
- bbb) Construção de centro de neuropediatria;
- ccc) Construção de centro de atendimento multidisciplinar para crianças neurodivergentes;
- ddd) Construção de centro de atendimento para crianças especiais.

VI. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação;
- b) aquisição e distribuição de kits escolares;
- c) aquisição e distribuição de fardamento escolar;
- d) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- e) manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- f) manutenção das atividades do conselho municipal de educação;
- g) manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- h) manutenção das atividades da educação de jovens e adultos;
- i) manutenção do ensino fundamental – MDE;
- j) manutenção do ensino infantil – MDE;
- k) manutenção do ensino de jovens e adultos – MDE;
- l) manutenção do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- m) manutenção e Administração do Ensino Infantil;
- n) manutenção e Administração do Ensino Especial – AEE;
- o) manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- p) aquisição de veículo;
- q) manutenção das atividades de transporte escolar;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

-
- r) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Infantil;
 - s) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Fundamental;
 - t) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Médio;
 - u) manutenção de programas de educação;
 - v) manutenção do Programa Salário Educação- (QSE);
 - w) reforma e ampliação de Unidades Escolares;
 - x) reforma de auditórios escolares;
 - y) construção do Centro de Formação de Professores;
 - z) manutenção de Unidades Escolares;
 - aa) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Ensino Fundamental;
 - bb) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré-Escola;
 - cc) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche;
 - dd) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA;
 - ee) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE
 - ff) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
 - gg) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Infantil;
 - hh) manutenção e administração de creches;
 - ii) manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
 - jj) construção de unidade escolar;
 - kk) construção de Creches;
 - ll) aquisição e distribuição de merenda escolar – agricultura familiar;
 - mm) Implantação de usina fotovoltaica nas escolas do ensino fundamental;
 - nn) implantação de usinas fotovoltaicas nos prédios da Secretaria de educação;
 - oo) Construção da casa dos conselhos;
 - pp) Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 70%;
 - qq) Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30%;
 - rr) manutenção das atividades da educação infantil – FUNDEB 70%;
 - ss) manutenção das atividades da educação infantil – FUNDEB 30%;
 - tt) manutenção das atividades do ensino especial – AEE – FUNDEB 70%;
 - uu) manutenção das atividades do ensino especial – AEE – FUNDEB 30%;
 - vv) Manutenção da educação infantil;
 - ww) Manutenção do programa Brasil alfabetizado;
 - xx) Manutenção das atividades artísticas e culturais nas escolas;
 - yy) Manutenção de outros programas do FNDE;
 - zz) Manutenção do programa bolsa universidade;
 - aaa) Assistência ao estudante universitário;
 - bbb) Reforma e ampliação de creches;
 - ccc) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – FUNDEB 30%;
 - ddd) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – FUNDEB 70%;
 - eee) Manutenção do ensino de jovens e adultos – FNDE;
 - fff) Implantação de salas de atendimento educacional especializado – AEE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

VII. Cultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- c) construção da biblioteca municipal;
- d) manutenção da biblioteca municipal;
- e) realização de festividades regionais e eventos sociais;
- f) manutenção do conselho municipal de cultura;
- g) manutenção do fundo municipal de cultura;
- h) construção de portal turístico;
- i) construção de centro cultural;
- j) construção de teatro municipal;
- k) Incentivo cultural Lei Paulo Gustavo;
- l) Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres;
- b) estruturação e fortalecimento da Secretaria de Políticas Públicas das mulheres.

IX. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) abertura de ruas avenidas;
- c) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- d) manutenção e administração do cemitério público;
- e) manutenção e administração dos serviços de jardinagem e urbanização;
- f) aquisição de imóveis;
- g) reforma e ampliação de cemitério público;
- h) recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- i) construção de praças;
- j) manutenção e administração de praças;
- k) construção de praças públicas;
- l) reforma e ampliação de praças públicas;
- m) manutenção e conservação de vias urbanas;
- n) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- o) pavimentação em paralelepípedos em distritos;
- p) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- q) recomposição e reposição de pavimentação em paralelepípedo;
- r) construção de canteiros;
- s) aquisição de veículos;
- t) implantação de usinas fotovoltaicas nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal;
- u) reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal;
- v) construção de garagem municipal;
- w) Construção de cemitério público;

X. Habitação:

- a) construção de habitações populares;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

b) melhorias habitacionais;

XI. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento básico do município;
- a) construção de sistema de abastecimento d' água;
- b) manutenção e administração dos serviços de abastecimento d' água;
- c) construção de esgoto;
- d) construção de privadas higiênicas.

XII. Gestão Ambiental:

- a) implantação de sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- b) manutenção de sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos.

XIII. Agricultura:

- a) manutenção e administração das atividades da Secretaria municipal de Agricultura;
- b) implantação da CEASA;
- c) assistência aos pequenos agricultores, meeiros e associações comunitárias rurais;
- d) construção e instalação de barragens subterrâneas;
- e) construção de açudes;
- f) construção de barragens;
- g) reforma e ampliação de açudes;
- h) reforma e ampliação de matadouro;
- i) manutenção do matadouro público;
- j) construção de mercado;
- k) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- l) aquisição de equipamentos e implementos agrícolas ;
- m) reforma e ampliação de barragens;
- n) manutenção dos serviços de abastecimento;
- o) construção de cisternas de placas;
- p) manutenção de mercado, feira, açougue e matadouro;
- q) construção de centro comercial;
- r) adequação do prédio da associação dos pescadores;
- s) implantação de fundo de emergência municipal para enfrentamento de seca e desastres;
- t) aquisição de retroescavadeira;
- u) aquisição de veículo;
- v) aquisição de enciladeiras;
- w) aquisição de veículos basculantes;
- x) construção de centro de inspeção municipal;
- y) construção de espaço para feira do gado;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

- z) aquisição de carro-pipa
- aa) Construção de passagens molhadas;
- bb) Reforma e ampliação de passagens molhadas;
- cc) Construção e instalação de poços artesianos;
- dd) Construção de cisternas de placas;
- ee) Construção do centro de distribuição de agricultura familiar;

XIV.Desporto e Lazer:

- a) Programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) construção de quadra poliesportiva;
- c) reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
- d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- e) construção de ginásio poliesportivo;
- f) construção de campo de futebol;
- g) manutenção do campo de futebol municipal;
- h) aquisição de material esportivo;
- i) reformas e ampliação de campo de futebol;
- j) Promoção de campeonatos, aulas esportivas e escolinhas de futebol.

XV. Energia:

- a) Contribuição da iluminação pública - COSIP;
- b) eletrificação rural e urbana;
- c) implantação de usina fotovoltaica.
- d) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- e) expansão da iluminação pública.

XVI.Transportes:

- a) manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Transportes;
- b) manutenção das estradas municipais.
- c) construção de passagem molhada;
- d) manutenção da garagem municipal;
- e) aquisição de patrulha mecanizada;
- f) manutenção da frota de veículos e máquinas do município;
- g) pavimentação de estradas vicinais;
- h) manutenção e conservação de estradas vicinais;
- i) aquisição de veículo.

XVII. Encargos Especiais:

- a) contribuição para o PASEP;
- b) contribuição para o FGTS;
- c) contribuição para o INSS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

- d) contribuição para o ICPM;
- e) encargos previdenciários;
- f) amortização da dívida contratada;
- g) atendimento dos precatórios judiciais;
- h) amortização e encargos com a dívida do INSS;
- i) amortização e encargos com a dívida do FGTS;
- j) amortização e encargos com a dívida da ENERGISA;
- k) amortização e encargos com a dívida da CAGEPA;
- l) amortização e encargos com a dívida do ICPM;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15. Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17. A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18. O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2026, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do Art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20. É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º. Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º. O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21. Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22. É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23. Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o Art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27. Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28. Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29. Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30. Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se referem os Arts. 52 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 32. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 33. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2026 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do Art. 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2026:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o Art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 37. Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior; toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38. Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Paraíba em 30 de abril de 2025.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 05/06/2025

Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

PROJETO DE LEI Nº15 , DE 30 DE ABRIL DE 2025

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

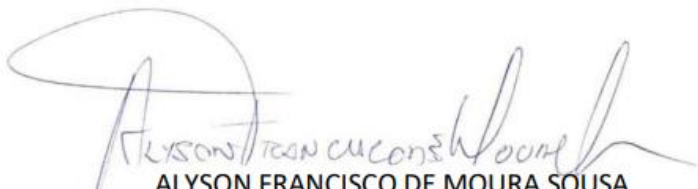
1076	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	113.955
1077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CONSELHO TUTELAR	125.350
1056	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	56.977
1006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	518.472
1035	CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	880.031
1041	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	226.852
1042	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	261.924
1043	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE	235.589
1045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	310.596
1065	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS EMEI	399.004
1074	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NAS ESCOLAS DO ENSINO FUND	470.692
1079	CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	170.932
1010	CONSTRUÇÃO DE ACÚDES E BARRAGENS	2.526.354
1011	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	1.240.861
1013	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POCOS ARTESIANOS	543.065
1014	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	272.990
1050	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS	104.582
1051	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACÚDES E BARRAGENS	223.759
1071	ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES	102.559
1073	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR	338.978
1081	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO POCOS ARTESIANOS DISTRITO DE MARIMBA	42.085
1082	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ÁREA DE APICU	42.085
1086	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	387.703
1087	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS - EP	105.210
1088	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA - EP	42.085
1015	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	110.521
1016	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	56.977
1017	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS	720.884
1018	CONSTRUÇÃO DE PRACA PÚBLICA	782.183
1019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRACAS PÚBLICAS	470.854
1021	MELHORIAS HABITACIONAIS	1.568.109
1022	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	494.927
1023	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	971.823
1025	CONSTRUÇÃO DE ESGOTO	1.783.765
1028	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	489.552
1034	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	73.943
1049	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	267.504
1052	ELETIFICAÇÃO RURAL E URBANA	14.083
1067	AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	35.553
1068	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	160.901
1083	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DISTRITO DE FÁTIMA - EP	84.171
1084	CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DA GAMBAR - EP	42.085
1027	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	271.486
1029	CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO	442.685
1047	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	242.249
1064	CONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADANIA	380.180



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

1030	REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	245.920
1033	CONSTRUCAO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE	121.931
1037	CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	178.908
1038	AQUISICAO DE VEICULO	127.889
1039	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENCAO BASICA	208.005
1040	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	217.168
1080	AQUISIÇÃO EQUIP.DEST.A POLICLINICA MUNIC.JOSEFA DE SOUSA BAN	189.385
1089	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SALA FISIOTERAPIA – EP	21.042
1090	AQUISIÇÃO DE LEITO HOSPITALAR E EQUIP.POLICLINICA - EP	168.332
1091	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAUDE COMUNIDADE ANGICAL – E	42.085
1009	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA	310.181
1026	CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO	262.626
1054	REFORMA E AMPLIACAO DE QUADRA POLIESPORTIVA	276.551
1069	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	315.879
1075	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	529.888
1078	AQUISIÇÃO DE VEICULO	125.350

**Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios,
Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2025.**


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 05/06/2025
Francisco de Araújo Pereira - Presidente